



Decisão em Protocolo 00443/2020-5

Protocolo(s): 18937/2020-9

Assunto: Requerimento / Solicitação

Criação: 09/12/2020 22:29

Origem: GAC - Luiz Carlos Ciciliotti - Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado(s): NELENE GALANTE DE MELO - CPF: 100.450.417-92

Procurador(es): ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE (OAB: 4743-ES)

ADIAMENTO DE JULGAMENTO – ART. 84, RITCEES – POSSIBILIDADE – DEFERIMENTO.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de requerimento formulado pela **Sra. Nelene Galante de Melo**, atinente ao **Processo TC 13665/2015-2**, que trata de Tomada de Contas Especial Convertida, a ser julgado na 49ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, agendada para as 00h00min do dia 11 de dezembro do corrente ano.

Em apertada síntese, a peticionante requer que o feito seja retirado da sessão virtual de julgamento e, na sequência, incluso em pauta de sessão presencial, para realização de sua sustentação oral.

É o que cumpre relatar.

Passo a decidir.



2. FUNDAMENTAÇÃO.

A Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do TCEES), dispõe em seu art. 61, §1º, acerca da possibilidade de as partes produzirem sustentação oral, desde que requerida previamente, seja pessoalmente ou por procurador devidamente constituído.

O Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (RITCEES), aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013, ao regulamentar a matéria, dispõe nos seguintes termos, *litteris*:

Art. 327. No julgamento ou apreciação de processo, ressalvada a hipótese prevista no §8º deste artigo, **as partes poderão produzir sustentação oral, após a apresentação do relatório, desde que a tenham requerido, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído**, até quinze minutos antes da sessão, na Secretaria do Colegiado, nos casos das sessões presenciais realizadas na sede do Tribunal. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 013, de 21.7.2020).

Em se tratando de sessões virtuais, é imprescindível que se observe o regramento trazido pela Resolução TC nº 330, de 26 de maio de 2020.

De acordo com o §1º, do art. 327, do RITCEES acima transcrito, bem assim, observando o teor do normativo próprio, a sustentação oral em sessão virtual pode ser realizada tanto pela parte como por seu procurador regularmente habilitado nos autos, desde que o pedido seja feito a partir da data da inclusão em pauta, ***“observado o intervalo mínimo de 1 (um) dia útil entre a data da protocolização e o início da sessão virtual, devendo estar obrigatoriamente acompanhada de arquivo de áudio ou de vídeo contendo as razões defendidas pela parte ou por seu procurador, sob pena de preclusão”***.

Pois bem.





No que diz respeito ao adiamento de processo já incluso em pauta de julgamento – possibilidade contida no art. 84, do RITCEES¹ –, entendo ser **indispensável a demonstração de justo motivo por parte do interessado.**

Desta feita, não havendo a comprovação de justo motivo, o adiamento é **discricionário**, inexistindo prejuízo à defesa do responsável, tampouco nulidade, no caso de indeferimento. Isso porque a sustentação oral não é considerada ato essencial à defesa do gestor.

No mesmo sentido, trago à baila entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ, *in verbis*:

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. PEDIDO DE ADIAMENTO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA APELAÇÃO. INDEFERIMENTO. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA. WRIT DENEGADO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A decisão agravada deve ser mantida por seus próprios fundamentos, pois em consonância com a jurisprudência desta Corte.

2. Por não ser a sustentação oral considerada um ato essencial à defesa, é discricionário o deferimento do pedido de adiamento da sessão de julgamento, não gerando, portanto, nulidade a sua negativa, ainda mais quando não requerido em tempo hábil.

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg no HC 538.645/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 03/03/2020, DJe 09/03/2020)

Observo que a pauta da 49ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara foi disponibilizada em **02/12/2020**, contendo a inclusão do processo acima referido, respeitando-se o prazo regulamentar estabelecido. Vejamos:

¹ Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013. Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Art. 84. O pedido de adiamento, após a inclusão do processo em pauta, poderá ser realizado pelo Relator uma única vez, pelo prazo máximo de duas sessões ordinárias. Parágrafo único. Na hipótese em que houver extrapolação do prazo máximo de adiamento ou novo pedido do Relator, o Presidente determinará a retirada do processo de pauta, nos termos do art. 85.





PAUTA DA 49ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA - SESSÃO VIRTUAL

Pauta da 49ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara - sessão virtual
Sexta-feira, 11 de dezembro de 2020, às 00:00

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara em Sessão Ordinária virtual, nos termos do artigo 101 do Regimento Interno deste Tribunal e da Resolução TC nº 339, de 26 de maio de 2020, podendo, entretanto, nessa Sessão ou em Sessões virtuais subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados em Sessões anteriores de mesma natureza.

Visualizar na íntegra

9 de 14 Zoom automático

Processo: 13665/2015-2

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim

Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida

Apenso: 02836/2019-1

Interessado: PREFEITURA ITAPEMIRIM

Responsável: ALCIRLENE SANTOS CARDOSO [JOAO CARLOS FERNANDES DA SILVA (OAB: 25364-ES)] - **ALDAIR JOSE BREDÁ** - **ALEX FABIANO CARVALHO DE SOUZA** [CAIO DE CARVALHO BORGES (OAB: 13944-ES)] - **ALEXANDRE ROGER MACIEL RIBEIRO** [FERNANDO ALVES AMBROSIO (OAB: 4508-ES)] - **ALPS CONSTRUTORA EIRELI** [CARLOS CEZAR LIBERATORE JUNIOR (OAB: 16806-ES, OAB: 153173-RJ), LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS, MARCELO SEMPRINI FERREIRA (OAB: 12915-ES), RUBI JOSE SALES BAPTISTA (OAB: 6540-ES)] -

Tendo em vista a ausência de qualquer nulidade, constato que, em seu arrazoado, a peticionante discorre que haveria diferenças entre a oferta de sustentação oral presencial e a juntada aos autos do arquivo de vídeo ou áudio, contendo suas alegações.

Na verdade, em minha ótica, não é o que se tem observado ao longo do julgamento dos processos em sessões virtuais no âmbito deste Tribunal de Contas, realizados este ano.

Com o advento das sessões virtuais e a possibilidade de inclusão da defesa oral por meio de arquivo de áudio ou vídeo, podem os Conselheiros, antes de proferirem seus votos, realizar pausas na sustentação oral, analisar cada aspecto trazido pelo defendente, confrontando-o com a documentação colacionada nos autos; retornar, em caso de dúvidas, e ouvir/assistir quantas vezes forem necessárias para elucidar as questões postas em discussão.

No entanto, fazendo uso da razoabilidade, eventual deferimento do pedido não causará transtornos ao julgamento do feito por esta Corte de Contas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Por isso, conheço o pedido aqui formulado, para, no mérito, **DECIDIR PELO SEU DEFERIMENTO**, no sentido de retirar da pauta da 49ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara, a ser realizada em 11/12/2020, o Processo TC 13665/2015-2, e determinar a sua inclusão em pauta na primeira sessão presencial de julgamento do exercício de 2021, com arrimo no art. 84, *caput*, do Regimento Interno deste TCEES.

3. DISPOSITIVO.

Ante o exposto, **CONHEÇO** o pedido formulado pela **Sra. Nelene Galante de Melo**, para, no mérito, **DECIDIR PELO SEU DEFERIMENTO**, no sentido de retirar da pauta da 49ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara, a ser realizada em 11/12/2020, o Processo TC 13665/2015-2, e determinar a sua inclusão em pauta na primeira sessão presencial de julgamento do exercício de 2021, com arrimo no art. 84, *caput*, do Regimento Interno deste TCEES.

Publique-se e remeta-se o presente expediente à Secretaria Geral das Sessões – SGS, para as providências supervenientes.

Comunique-se a patrona da **Sra. Nelene Galante de Melo** por e-mail.

Na sequência, determino a juntada deste Protocolo ao processo em referência.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913